



CONTRATO DE RATEIO **EXERCÍCIO 2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE
GUATAPARÁ PARA A REALIZAÇÃO DAS
DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº **68.319.748/0001-95**, com sede na Rua Jasmins, 296, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **AILTON APARECIDO DA SILVA**, denominado neste ato de **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO**

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Sala Lamir Vaz de Lima – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
(16) 3241.3919 – consorcioculturando@gmail.com



2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos no valor total consignado na Cláusula Quarta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

CNPJ – 12.011.520/0001-89

BANCO: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 0950-4

Conta Corrente: 105.223-3

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 13.176,00 (treze mil trezentos e vinte reais) que serão repassados **em parcela única** ou em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) cada com vencimento para o dia 14 de cada mês.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Sala Lamir Vaz de Lima – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
(16) 3241.3919 – consorcioculturando@gmail.com



5. O prazo de vigência deste contrato de rateio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2. O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Guatapar, 17 de maro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR

MUNICPIO DE GUATAPAR
AILTON APARECIDO DA SILVA: PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____